

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 PROCESSO Nº 346/23

Credenciamento de pessoas jurídicas para ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de valores em Cartão Transporte da URBES ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de Sorocaba, e pagamento do Transporte Coletivo por aproximação de celular.

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – **URBES**, torna público que está realizando o credenciamento de pessoas jurídicas para ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de valores em Cartão Transporte da URBES ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de Sorocaba, e pagamento do Transporte Coletivo por aproximação de celular, nos termos da Lei Federal nº 13.303/13, do Decreto Municipal nº 13.827/03, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **URBES** e demais disposições legais.

As regras para participação e as condições para credenciamento são descritas neste Edital:

1 DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições para o credenciamento serão recebidas pelo Setor de Licitações da **URBES**, situada à Rua Chile, 401 – VI. Barcelona, entre as 8h00 e 16h30.

1.2 Os interessados deverão apresentar propostas até o dia 16 de outubro de 2023, às 16:00hs, na Rua Chile ° 401 – Vila Barcelona.

1.3 No dia 08 de novembro de 2023 serão publicadas as instituições habilitadas para a celebração do Termo de Credenciamento.

1.4 Para as inscrições, as interessadas deverão apresentar os documentos exigidos, no original, ou por cópia reprográfica autenticada, ou cópia simples mediante apresentação do original nos termos da Lei Federal nº 13.726/18, perfeitamente legível, não sendo permitidas emendas, rasuras ou entrelinhas.

1.5 Estão habilitadas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, que **tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado** e que preencham todos os requisitos exigidos no Edital

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

1.6 A documentação deverá ser entregue em envelope fechado com identificação deste Chamamento Público, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

AO (A)

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO CPL Nº 346/23

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/23

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE VENDA E CARREGAMENTO DE VALORES EM CARTÃO TRANSPORTE DA URBES AO PÚBLICO USUÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, E PAGAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO POR APROXIMAÇÃO DE CELULAR.

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE - CNPJ>

HABILITAÇÃO

1.7 Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, preferencialmente numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise, com termo de encerramento com indicação do número total de folhas.

1.8 Todos os documentos expedidos deverão ser subscritos pelo(s) seus(s) representante(s) legal(is).

1.9 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

1.10 Os documentos apresentados serão oportunamente anexados ao processo relativo ao presente procedimento.

1.11 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.”

2 DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

2.1.1 Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão ou atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da pessoa jurídica interessada em se cadastrar, para desempenho de atividades similares, em no mínimo 50% em características, quantidades e prazos com o objeto deste Chamamento Público.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar experiência de operação em cidades com mais de 700 mil habitantes;

a.1.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente, em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os nomes e telefones dos contatos do emissor;

a.1.2) O atestado de capacidade técnica poderá ser objeto de diligência, a critério da **URBES**, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

a.1.3) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato entre o emissor do atestado e a interessada, além da desclassificação no certame, fica sujeita a empresa às penalidades cabíveis.

a.1.4) Serão aceitos somatórios de atestados.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, de Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica:

a.1) É admitida a apresentação de certidão Positiva de Recuperação Judicial, desde que acompanhada de Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, e para outras hipóteses a Certidão de Objeto e Pé.

a.2) A **URBES** poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

a.3) No ato da assinatura do instrumento, a empresa deverá comprovar adicionalmente:

a.3.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

a.3.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

2.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da Proponente, com prazo de validade em vigor. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social, que far-se-á através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a qual poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br.

d) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de CRF expedida pela Caixa Econômica Federal a qual poderá ser emitida pelo site www.caixa.gov.br

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto na Lei nº 12.440/11 a qual poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente a débitos inscritos na Dívida Ativa do domicílio ou sede do requerente.

f.1) A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual se dará nos limites exigidos pela unidade federativa correspondente, sendo risco do proponente eventual inabilitação após diligência do (a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à Fazenda do respectivo estado.

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Proponente, com prazo de validade em vigor.

g.1) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, emitida - se a Proponente assim o preferir, e o Município disponibilizar - através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet.

2.4.1. A empresa poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda credenciar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos. Exceção aos casos de recolhimento centralizado dos tributos.

2.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

2.4.3. As certidões de regularidade, cujas autenticidades dependam de comprovação pela internet, serão verificadas nos respectivos sítios eletrônicos.

2.5 CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

a) Declaração expressa da empresa, assinada por representante legal da pessoa jurídica de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

2.6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração expressa da empresa, firmada sob as penas da lei, de que não está sujeita à suspensão temporária do seu direito de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, por sanção aplicada nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/16 ou a qualquer título.

b) Declaração expressa da empresa, firmada sob as penas da lei, de que não se encontra sujeita aos efeitos de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 84, inciso III da Lei Federal nº 13.303/16 ou a qualquer título.

c) Declaração expressa da empresa, firmada sob as penas da lei, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital.

d) Declaração de que cumpre os requisitos constantes do **Anexo I - Termo de Referência**

e) Indicação dos dados do responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento para elaboração do "Termo de Credenciamento" devidamente preenchida, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

f) Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.

2.6.1. Em complementação à análise da documentação para o credenciamento, será verificada ainda a situação da Proponente quanto à eventual existência de sanções administrativas, que serão consultadas nos endereços eletrônicos abaixo:

Governo do Estado de São Paulo: <https://www.bec.sp.gov.br> > e-Sanções

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados> > certificado de apenamento.

Relação de inidôneos do Tribunal de Contas da União:
<http://www.tcu.gov.br> > cadastro de irregulares > licitantes inidôneos

Controladoria-Geral da União:

<http://www.portaldatransparencia.gov.br>ceis (cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas)

3. INFORMAÇÕES

3.1. As questões técnicas ou jurídicas relativas ao presente certame deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações, formuladas por escrito, identificando claramente este Chamamento Público e firmadas pelo representante legal com poderes para tal e devem ser entregues preferencialmente por e-mail licitacoes@urbes.com.br devendo ser enviada digitalizada com assinatura do representante legal ou entregue no endereço da **URBES** indicado neste Edital.

3.2 Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em Lei, e ainda, comunicados, esclarecimentos e eventuais alterações ficarão disponíveis para consulta e download, no endereço www.urbes.com.br/licitacoes-andamento ficando as licitantes interessadas, responsáveis pela verificação.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Caso os documentos apresentados atendam ao disposto no item 2 será deferido o credenciamento da empresa e a **URBES** poderá formalizar Termo de Credenciamento buscando a consecução do objeto deste Edital de Chamamento Público.

4.2 Serão indeferidos os credenciamentos das empresas interessadas:

a) De empresas estrangeiras que não funcionem no País.

b) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do artigo 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303/16, nos termos da súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 9.605/98.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

d) Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Art. 84, inciso III da Lei Federal nº 13.303/16, nos termos da súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

e) De empresas que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

f) De empresas que se enquadrem nas restrições previstas no artigo 84, da Lei Federal nº 13.303/16.

4.2.1. Nos termos do artigo 154º, inciso VII do Decreto Municipal nº 3.800/91 é vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador.

4.2.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no item 2 ou apresentar em desconformidade.

4.3 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

4.4 A falta de documento(s) implicará na inabilitação ou desclassificação da empresa participante.

4.5 Em cumprimento ao Princípio da Igualdade, somente será conferido prazo de 05 (cinco) dias) úteis, caso todos os interessados deixem de apresentar documento na data prevista para fazê-lo.

5. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 O presente Edital poderá ser impugnado de acordo com § 1º artigo 87 da Lei Federal nº 13.303/16. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail licitacoes@urbes.com.br.

5.2 Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à Comissão Permanente de Licitações da URBES, observando os prazos estabelecidos § 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.303/16.”

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.3 O recurso deverá ser, encaminhado por e-mail licitacoes@URBES.com.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Diretor Presidente da **URBES**, devidamente fundamentado.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 Após a análise dos documentos apresentados, e da eventual concessão do prazo indicado no item 4.4, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO da Autoridade Superior.

6.2 Após a publicação da homologação no Diário Oficial do Município, a **URBES** poderá convocar a Proponente para formalizar o respectivo Termo de Credenciamento, cuja minuta constitui o Anexo V - Minuta de Termo de Credenciamento. A Convocada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prorrogáveis por igual período a contar da data do recebimento da comunicação da **URBES**, para assinar o Termo de Credenciamento.

6.3 A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

6.4 Como requisito à formalização do Termo de Credenciamento, a empresa habilitada deverá apresentar os seguintes documentos, inclusive, que comprovem o declarado na fase de habilitação:

7. DA MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

7.1. A **CRENCIADA** deverá manter durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de participação exigidas à época do Credenciamento. Sempre que a **URBES** exigir documentação comprobatória dessas condições a **CRENCIADA** deverá atender.

8. DO PRAZO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Este Chamamento Público vigorará por até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação do seu aviso no Diário Oficial do Município.

8.2. Dentro do prazo de vigência, será permitido o credenciamento, de qualquer interessada que preencha os requisitos e exigências deste Edital de Chamamento.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

9. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

9.1. O credenciamento das empresas não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a **URBES** fica liberada para firmar credenciamentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

9.2. Apenas será realizado credenciamento com as empresas que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

10. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Caso a empresa **CREENCIADA** não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste Edital de Chamamento Público nº 02/2023 e no respectivo Termo de Credenciamento, a **URBES** registrará a ocorrência, poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência;

10.2. A empresa **CREENCIADA** poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a **URBES** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. A **URBES** poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento comunicando a empresa **CREENCIADA** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11. DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Urbes aplicará as sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa previa.

11.1 A **CREENCIADA** estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, no presente Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

11.1.1 Multa de 5.000 (cinco mil) passagens no valor do passe social vigente à época, para os seguintes casos:

- a) Por inexecução do repasse nos termos do item 6.1.6, do Anexo I - Termo de Referência;
- b) Rescisão do termo por culpa da **CREENCIADA** em um prazo inferior a 6 (seis) meses do início da sua vigência.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

11.1.1.1 Além das sanções previstas no item 10.1.1, a CREDENCIADA estará sujeita à suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo estabelecido de acordo com a dosimetria da pena, contados da publicação no diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

11.1.2 Multa de 800 (oitocentas) passagens no valor do passe social vigente à época, para os seguintes casos:

- a) Constatação de que a CREDENCIADA comprovadamente depositou valores em cartão de transporte diverso do requerido pelos usuários do sistema.
- b) Constatação de que a CREDENCIADA não atendeu ao prazo e obrigações vinculadas para prestação de contas.
- c) Reincidência superior a 5 (cinco) vezes das infrações elencadas no item 10.1.3, resultante de um mesmo fato gerador num período de 3 (três) meses contados da data da primeira cientificação de multa no período.

11.1.3 Multa de 150 (cento e cinquenta) passagens no valor do passe social vigente à época, para os seguintes casos:

- a) Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, para as quais não haja penalidade específica cominada;
- b) Descumprimento da legislação e normas vigentes no âmbito municipal, para as quais não haja penalidade específica cominada;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização por parte da URBES.

11.2 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o artigo 83, da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

11.3 Será propiciada defesa à CREDENCIADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

11.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CREDENCIADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

11.4.1 Caso a CREDENCIADA não disponha de valores a receber da CREDENCIANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

11.5 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exige a CREDENCIADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à administração, civil e criminal.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As especificações da prestação dos serviços e demais condições estão previstas no **Anexo I - Termo de Referência** e **ANEXO II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** que é parte integrante deste Edital.

12.2. Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, diretamente à **URBES**.

12.3. A **URBES** poderá, a qualquer tempo, encerrar este Chamamento Público.

12.4 Não haverá despesas a serem suportadas pela **URBES**.

Maiores informações poderão ser obtidas em nossa Gerência de Licitações e Contratos, através do telefone (15) 3519-3116 ou e-mail licitacoes@urbes.com.br

Para conhecimento dos interessados, expede-se o presente Edital, que será fixado no átrio da sede da **URBES** e no site www.urbes.com.br, e cujo extrato será publicado na imprensa local.

Sorocaba, 24 de agosto de 2023

Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**CRENCIAMENTO PARA VENDA DE CRÉDITO TRANSPORTE****1. OBJETO:**

1.1. Credenciamento de empresas para ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de valores em Cartão Transporte da URBES ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de Sorocaba, e pagamento do Transporte Coletivo por aproximação de celular.

1.1.1. O Credenciamento tem por finalidade: (a) integrar a rede complementar à rede pública de venda e recarga de valores em Cartão Transporte através de aplicativos em dispositivos móveis ou sites, e (b) disponibilizar a opção de pagamento da tarifa de transporte por meio de aproximação de celular, podendo incluir as diversas modalidades de tarifas (social, estudante e vale transporte) desde que, autorizada pela Urbes.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Tal contratação se faz necessária para que o Poder Público possa ampliar e facilitar a aquisição de bilhetes pelos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba através de novas tecnologias da informação. Deixando estabelecido os critérios e condições para credenciamento e comercialização de bilhetes através do Sistema de Consignação utilizando as referidas tecnologias.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente é estabelecer normas para o Credenciamento de empresas para ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de valores em Cartão Transporte da URBES ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de Sorocaba, contemplando o pagamento por meio de aproximação de celulares.

3.2O objeto do Credenciamento é composto pelos seguintes itens:

3.2.1 Comercialização de valores em Cartão Transporte os quais demandam de crédito transporte para sua utilização conforme legislação vigente.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.2.2 Carregamento de Cartão Transporte os quais poderão ser realizados por meio de venda através, aplicativos móveis, websites, totens, entre outras, as quais deverão garantir a segurança do sistema.

3.2.3 Pagamento de tarifas de transporte, utilizando saldo em carteiras digitais, por meio de aproximação de telefones celulares, sem a necessidade de utilizar Cartão Transporte.

3.2.4 Comercialização e disponibilização para utilização de créditos. A utilização ocorrerá por meio de aproximação de celulares.

3.2.5 Pela recarga do Cartão Transporte a CREDENCIADA receberá o desconto de 4% de cada passagem social adquirida ou paga, conforme estabelece Capítulo IV, Artigo 14 do Decreto Nº 13.827, de 30 de maio de 2003.

3.2.6 O valor da passagem da recarga do cartão transporte será cobrado de cada usuário e não da administração, e deverá respeitar os valores da tarifa publica vigente.

3.2.7 Devem ser obedecidos os limites de aquisição e carga máxima do Cartão Transporte, conforme as regras estabelecidas pela Urbes para cada modalidade de cartão.

3.2.8 Os valores máximos para aquisição, serão ajustados periodicamente de acordo com a variação do valor da tarifa padrão do Sistema de Transporte.

3.2.9 Não haverá cobrança de taxa de conveniência dos usuários que fizerem a aquisição de passagens.

3.2.10A CREDENCIADA, em respeito à legislação de defesa do consumidor deverá expor em seu aplicativo, totem, caixas, web ou outro meio qualquer de venda, quando necessário, a tabela de preços pelos serviços prestados pela execução do objeto do presente Termo de Referência.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras as quais possuam além da documentação exigida no Edital, atestado de capacidade técnica de operação em cidades com mais de 700 mil habitantes e objeto social contemplando atividades,

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

tais como: prestação de serviços nos setores bancários ou financeiro e/ou operadoras de transações eletrônicas em estabelecimentos comerciais, comércio varejista, serviços de venda e recarga de créditos eletrônicos para estabelecimento móvel, transporte públicos e congêneres, administração de cartões de créditos, débitos, alimentação, refeição, combustível, dentre outras atividades correlatas.

4.1.1 Poderá ser admitida a participação de empresas sob o regime de consórcio.

4.1.2 Poderá ser admitida a participação de empresas sob o regime de parceiras tecnológicas ou parcerias comerciais da empresa CREDENCIADA.

a. A empresa parceira tecnológica poderá executar os itens do objeto do Credenciamento, por meio de tecnologia que a CREDENCIADA não dispõe ou que amplie sua abrangência, com intuito de melhorar o serviço prestado aos usuários como, por exemplo, novos meios de pagamento ou novas formas de venda;

b. A CREDENCIADA será responsável pelas operações do parceiro tecnológico e do parceiro comercial, sem caracterizar transferência, cessão ou subcontratação do objeto.

5 IMPLANTAÇÃO DE VENDA E RECARGA DE CRÉDITOS EM CARTÃO TRANSPORTE, E PAGAMENTO DE TARIFAS DE TRANSPORTE POR APROXIMAÇÃO DE CELULAR

5.1 Após credenciamento, e conforme interesse da Urbes, será firmado um Termo de Convenio entre a Credenciada e Urbes com prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido ou denunciado a qualquer momento por uma das partes, mediante comunicado prévio e escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 A CREDENCIADA deverá apresentar declaração que, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do Termo de Credenciamento, possui condição técnica e operacional para

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

homologação da solução e implantação do sistema de venda e recarga.

5.3 Após a implantação do sistema, a Credenciada deverá encaminhar relatório mensal a URBES com informações precisas sobre a quantidade de venda e recarga, horário e dia de atendimento, bem como data de início da operação e demais relatórios de controle.

6 DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DE VENDA E RECARGA DE CRÉDITOS EM CARTÃO TRANSPORTE, E PAGAMENTO DE TARIFA POR APROXIMAÇÃO DE CELULAR

6.1 As operações de venda e recargas de créditos em Cartão Transporte do Município de Sorocaba serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

6.1.1 A CREDENCIADA poderá optar pelas formas de venda e recarga do Crédito em Cartão Transporte, e pagamento de tarifa por aproximação, através de diversos meios, como celulares, aplicativo móvel, máquina de autoatendimento, totens, websites, equipamentos instalados, entre outros.

6.1.2 A forma de venda e recarga de Crédito em Cartão Transporte, e a forma de pagamento de tarifas por aproximação de celular, de cada Credenciada, deverá ser homologada pela URBES.

6.1.3 A Credenciada poderá optar por um ou mais meios de venda e recarga de créditos do transporte, podendo ser: Aplicativo Móvel, Máquina de autoatendimento, Totens, Website, entre outros.

6.1.4 O preço do passe será sempre estabelecido por Decreto do Prefeito de Sorocaba, não podendo a Credenciada fazer a comercialização por preço distinto. Valor vigente estabelecido pelo Decreto Nº 24.474, de 14 de janeiro de 2019.

6.1.5 A Credenciada deverá repassar à Urbes, os valores recebidos com a venda dos créditos eletrônicos para utilização no sistema de transporte coletivo, já descontado o percentual de 4% (quatro por cento). Conforme estabelece Capítulo IV, Artigo 14 do Decreto Nº 13.827, de 30 de maio de 2003.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.1.6 A CREDENCIADA deverá emitir, todas as segundas-feiras, um relatório com as vendas realizadas e o pagamento de passagens pagas por aproximação, nos últimos 7 (sete) dias corridos. No dia seguinte, a Credenciada deverá encaminhar a Urbes um relatório informando o valor e data do repasse, que deverá ocorrer no prazo de D+7.

6.1.7 A definição da integração do serviço e/ou equipamento com o software de Bilhetagem Eletrônica será realizada através de reuniões técnicas entre URBES, Credenciada, e empresa de Bilhetagem a serem agendadas nos telefones (15) 3519-3422 com Sra. Eliana, Gerente de Comercialização da Urbes, até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento.

6.1.8 Havendo a necessidade de custo por parte da integração com o sistema de bilhetagem, o valor será arcado pela Credenciada e deverá ser absorvido dentro da margem de desconto já estabelecida.

7 DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da CREDENCIADA:

7.1.1 Utilizar as mais atualizadas e adequadas técnicas aplicáveis para a venda dos créditos eletrônicos, de modo a buscar a qualidade e adequação do serviço disponibilizado em termos de desempenho, operacionalidade e segurança.

7.1.2 Efetuar a assinatura do documento “Termo de Confidencialidade”, por meio do qual se comprometerá a não divulgar informações confidenciais do sistema de bilhetagem eletrônica de Sorocaba.

7.1.3 Efetuar a venda e recarga de valores em cartão transporte obedecendo às determinações estabelecidas pela URBES e pelo edital de credenciamento oriundo do presente instrumento.

7.1.4 Emitir os relatórios semanalmente na forma como determina o item 6.1.6 da Clausula Sexta.

7.1.5 Emitir comprovante de pagamento ao usuário, podendo ser por meio físico ou virtual.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.1.6 Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações solicitadas, atendendo, prontamente, às reclamações, exigências ou observações feitas pela URBES, inclusive para os trabalhos de fiscalização/auditoria, permitindo o acesso às suas dependências e aos produtos fornecidos pela URBES em seu poder, de forma a serem cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.1.7 Dar publicidade e fazer campanhas de divulgação ao novo sistema de venda por aplicativo.

7.1.8 Submeter à prévia e expressa aprovação da URBES, antes de ser veiculada, toda e qualquer campanha publicitária e/ou propaganda que vier a ser feita, referente à venda e recarga de valores em cartão transporte.

7.1.9 A publicidade só poderá ser veiculada após autorização formal da URBES, obedecendo os critérios de avaliação da Secretaria de Comunicação - SECOM.

7.1.10 Caso tenha recebido algum equipamento para viabilizar sua venda, a CREDENCIADA devolverá à URBES nas mesmas condições originais, obrigatoriamente, em caso de descontinuidade do credenciamento, por qualquer motivo, devendo tal ato se dar em até 48 (quarenta e oito) horas após o descredenciamento.

7.1.11 Dar quitação integral, por meio do “Termo de Quitação” com periodicidade anual das obrigações financeiras provenientes da execução do objeto do Termo de Credenciamento, de forma a reconhecer e consignar não existir pendências financeiras decorrentes dos serviços prestados. O Termo de Quitação deverá ser entregue ao gestor do contrato no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento deste, que ocorrerá sempre após o encerramento do ano.

7.1.12 Atender e implementar, sem ônus para a URBES, no prazo por ela estipulado, as eventuais alterações ou atualizações de software.

7.1.13 Manter disponível por 24 horas canal próprio de atendimento aos usuários do sistema.

7.1.14 Indicar uma pessoa para atendimento exclusivo dos assuntos administrativos relativos ao presente Termo, perante a URBES.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.1.15A instalação, configuração, manutenção, fornecimento de link, energia e infraestrutura civil, tratando-se de equipamentos: máquina de autoatendimento, totens e outras que requeiram estes requisitos, são de responsabilidade da CREDENCIADA.

8 SÃO OBRIGAÇÕES DA URBES:

8.1 Submeter os equipamentos de carregamento, desenvolvidos ou a serem obtidos pela CREDENCIADA, a processo de avaliação técnica junto a URBES.

8.2 Gerenciar o sistema central de processamento de cartão transporte, incluindo os módulos de operação, controle e segurança em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo e seus anexos.

8.2.1 Disponibilizar valores eletrônicos para serem carregados pela CREDENCIADA nos cartões dos usuários.

8.2.2 Os valores serão disponibilizados on-line no qual a CREDENCIADA deverá se conectar eletronicamente para recebê-los, devendo enviá-lo em seguida para os equipamentos que farão carregamento nos cartões.

8.2.3 Elaborar e encaminhar à CREDENCIADA as especificações técnicas de toda e qualquer alteração de software de bilhetagem, bem como atualizações tecnológicas e/ou de segurança.

9. DA AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS TRANSPORTE

9.1 A CREDENCIADA somente poderá adquirir os créditos transporte por intermédio da URBES. A CREDENCIADA fica expressamente proibida de adquirir créditos transporte por intermédio de terceiros.

9.2 A CREDENCIADA somente poderá comercializar os créditos transporte para utilização na Rede de Transporte Coletivo administrado pela URBES aos usuários que possuem o cartão transporte emitido pela URBES.

9.2.1. No caso de créditos a serem utilizados por meio de aproximação de celular, o usuário não precisa possuir o cartão transporte emitido pela URBES.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

9.3 A CREDENCIADA, para melhor atender seu modelo e estratégia de negócio, poderá simultaneamente adquirir créditos através das formas descritas no item 9.5 deste Termo de Referência.

9.3.1 Após a aquisição a CREDENCIADA assume integralmente a responsabilidade pelos créditos transporte em seu poder.

9.4 No caso de optar por compra antecipada de passes, a cada transação de recarga no cartão transporte administrado pela URBES, será reduzido do saldo de créditos que a CREDENCIADA possui.

9.4 No caso de compra antecipada a CREDENCIADA poderá adquirir os créditos transporte através da seguinte forma:

9.4.1 Aquisição antecipada dos créditos transporte.

9.4.1.1 A aquisição de Crédito Transporte antecipado poderá ser realizada on-line no qual a Credenciada conecta-se eletronicamente e realiza o pagamento por meio de boleto bancário através do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

9.4.1.2 A liberação do saldo de crédito transporte à CREDENCIADA somente ocorrerá após recebimento e confirmação dos valores recebidos pela URBES.

10. DAS MULTAS E SANÇÕES

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Urbes aplicará as sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia.

10.1 A CREDENCIADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, no presente Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

10.1.1 Multa de 5.000 (cinco mil) passagens no valor do passe social vigente à época, para os seguintes casos:

- a) Por inexecução do repasse nos termos do item 6.1.6;
- b) Rescisão do termo por culpa da CREDENCIADA em um prazo inferior a 6 (seis) meses do início da sua vigência.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

10.1.1.1 Além das sanções previstas no item 10.1.1, a CREDENCIADA estará sujeita à suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo estabelecido de acordo com a dosimetria da pena, contados da publicação no diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

10.1.2 Multa de 800 (oitocentas) passagens no valor do passe social vigente à época, para os seguintes casos:

- a) Constatação de que a CREDENCIADA comprovadamente depositou valores em cartão de transporte diverso do requerido pelos usuários do sistema.
- b) Constatação de que a CREDENCIADA não atendeu ao prazo e obrigações vinculadas para prestação de contas.
- c) Reincidência superior a 5 (cinco) vezes das infrações elencadas no item 10.1.3, resultante de um mesmo fato gerador num período de 3 (três) meses contados da data da primeira cientificação de multa no período.

10.1.3 Multa de 150 (cento e cinquenta) passagens no valor do passe social vigente à época, para os seguintes casos:

- a) Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, para as quais não haja penalidade específica cominada;
- b) Descumprimento da legislação e normas vigentes no âmbito municipal, para as quais não haja penalidade específica cominada;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização por parte da URBES.

10.2 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o artigo 83, da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

10.3 Será propiciada defesa à CREDENCIADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CREDENCIADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.4.1 Caso a CREDENCIADA não disponha de valores a receber da CREDENCIANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

10.5 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CREDENCIADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à administração, civil e criminal.

11. DA RESCISÃO

11.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Mediante infração de qualquer das suas condições e, em especial, se a CREDENCIADA deixar de prestar, com eficiência e retidão, os serviços objeto do Termo de Credenciamento.

11.1.2 Obedecidas as condições previstas no Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA ou a URBES poderão, a qualquer tempo, pedir a rescisão do presente termo, desde que manifestada a intenção de fazê-lo, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso importe direito a indenização de qualquer espécie ou natureza.

11.1.3 No caso de liquidação judicial ou extrajudicial e falência da CREDENCIADA.

11.1.4 Alteração do objeto social da CREDENCIADA o qual, após o devido processo legal, prejudique o pleno cumprimento do Termo de Credenciamento.

11.1.5 Se a CREDENCIADA, após o devido processo legal, depositar por mais de 20 (vinte) vezes no prazo de 6 (seis) meses, entre o primeiro ato e o último ato, valores em cartão transporte diverso do requerido pelos usuários.

11.1.6 Danos à URBES ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa da CREDENCIADA na execução do objeto do Termo de Credenciamento.

11.1.7 Transferência dos direitos relativos ao credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, ou subcontratação do objeto do credenciamento sem prévia e expressa autorização da URBES.

11.1.8 Caso a CREDENCIADA não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante o

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

período de vigência do presente termo o presente termo poderá ser rescindindo unilateralmente pela URBES.

11.2 A rescisão contratual fundamentada na hipótese do subitem 11.1.1 somente ocorrerá se a CREDENCIADA não adotar as providências necessárias à correção de tais situações, dentro do prazo que for indicado pela URBES.

11.3 Ocorrendo a rescisão do Termo de Credenciamento pela URBES, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no item 11.1 e seus subitens, a CREDENCIADA concordará com o pagamento de indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O Termo de Credenciamento será válido pelo período de 60 (sessenta) meses.

13. DA CESSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A CREDENCIADA não poderá transferir o Termo de Credenciamento, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da URBES, sob pena de rescisão do ajuste.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Compete à URBES fiscalizar o fiel cumprimento das condições estabelecidas nos contratos a serem firmados com as credenciadas.

14.2 A fiscalização será exercida pela Gerência de Comercialização e Credenciamento da Urbes.

14.3 A URBES indica como Gestor do Contrato a Sra. Eliana de Fátima Zanete.

14.4 É facultado ao gestor do contrato à solicitação de qualquer espécie de documentação extraordinária, referente ao objeto do contrato, durante todo o período de vigência do contrato oriundo do processo de chamamento público.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

14.5 A documentação a que se refere o item 14.4 deverá ser solicitada mediante notificação, sendo que neste documento estará definido o prazo para a apresentação à URBES do solicitado no mesmo.

14.6 Os empregados e prepostos da CREDENCIADA não terão qualquer vínculo empregatício com a URBES, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial as quais se obriga a saldar na época devida.

14.7 Caberá aos próprios usuários do sistema do Transporte Coletivo do Município de Sorocaba, interessados na utilização dos serviços objeto do presente processo a escolha, dentre o rol de empresas CREDENCIADAS, daquela que lhe prestará o serviço.

14.8 Os próprios usuários do sistema do Transporte Coletivo do Município de Sorocaba que utilizarem dos serviços prestados pela CREDENCIADA, poderão denunciar a qualquer momento irregularidades no atendimento prestado pela CREDENCIADA.

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado URBES – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba, e de outro CREDENCIADO ou nome e qualificação de empresa.

Considerando que para bom e fiel desempenho das atividades da comercialização dos créditos do transporte faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de projeto, especificação e funcionamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS disponibilizadas pela URBES em razão da relação do Termo de Credenciamento entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações técnicas obtidas através da URBES e relacionadas a projeto, especificação, funcionamento, organização ou desempenho da referida empresa serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão consideradas para efeito deste termo toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, Know-how, chaves privadas patenteáveis ou não, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o Credenciado tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico (v.g. documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias etc);
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (fitas, CD's, etc);
- c) oralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

O Credenciado compromete-se a manter sigilo não utilizando tais informações confidenciais em proveito próprio ou alheio.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações confidenciais confiadas ao Credenciado somente poderão ser abertas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito da URBES.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS

Não configuram informações confidenciais aquelas:

- a) já disponíveis ao público em geral;
- b) que já eram do conhecimento do Credenciado e que não foram adquiridas direta ou indiretamente da URBES;
- c) que não são mais tratadas como confidenciais pela URBES.

CLÁUSULA QUINTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade durante toda a vigência deste instrumento, enquanto perdurar o Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Deverá o Credenciado:

- I) usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins do Credenciamento;
- II) manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;
- III) proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;
- IV) manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à URBES, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Credenciado fica desde já proibido de produzir cópias ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da relação do Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Credenciado deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos, equipamentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela URBES para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Credenciado deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais da URBES, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, o Credenciado manifesta sua concordância no seguinte sentido:

I) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

II) o presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo;

III) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais

disponibilizadas pela empresa não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento;

IV) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o Credenciado, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

Parágrafo Único: As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará ao Credenciado infrator, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovadas pela URBES, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

O não cumprimento das disposições deste Termo de Confidencialidade além do contido no caput desta cláusula, o Credenciado estará sujeito à rescisão total do Termo de Credenciamento, conforme disposto no item 5.2.1 do instrumento em questão, caso o fato gerador ocorra antes do início da venda de créditos transporte, ou parcial, conforme disposições contidas no item 5.2.2 do Termo de Credenciamento caso o fato gerador ocorra após o início da venda de créditos transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Sorocaba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sorocaba, de _____ de 2023 .

URBES – Trânsito e Transportes

Credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa....., com sede na cidade de, na rua....., Bairro.....CEP.....,Tel.....Estado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., Inscrição Estadual nº **INDICA** para assinatura do contrato.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: _____

CARGO: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

Local e Data.

(carimbo e assinatura do representante da empresa)
Cargo RG - CPF

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO IV –DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

_____, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual/ Municipal sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representado pelo (a) Sr (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____ **DECLARA** que:

- a) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável legal pela licitação.
- c) Atender os requisitos da Lei Municipal nº 3.800/91 artigo 154 inciso VIII.

_____ de _____ de 20 _____

Assinatura do Responsável legal

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E

Termo de Credenciamento nº/23

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei Municipal nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, alterada pela Lei Municipal nº 3.115 de 11 de outubro de 1.989, com sede na Rua Chile, 401, VI. Barcelona, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, brasileiro,, nomeado através do Decreto nº de de de 20..., doravante denominada **URBES** e, com sede na cidade de, na rua, – Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada por, nacionalidade, estado civil....., profissão....., portador do RG nº/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado na rua, – bairro, cidade....., doravante denominada **CRENCIADA**, têm entre si acordado o seguinte:

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas para ampliação da rede de distribuição de venda e carregamento de valores em Cartão Transporte da URBES ao público usuário do Transporte Coletivo do Município de Sorocaba, e pagamento do Transporte Coletivo por aproximação de celular, obedecendo às especificações descritas nos itens do Anexo - Termo de Referência.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Este credenciamento tem vigência de 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento todas aquelas constantes do ANEXO ... - TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO ... - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE do Chamamento Público e que é parte integrante deste termo, em especial as especificações técnicas.

3.3. Designação de um responsável/gestor pelo Termo de Credenciamento.

3.4 A **CREDENCIADA** deve se comprometer a manter sigilo com relação às informações obtidas na prestação dos serviços previstos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, sendo vedada a divulgação a terceiros, sem autorização por escrito da **URBES**, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

3.5 Notificar por escrito a **URBES** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços.

3.6. Responsabilizar-se por todos os custos e ônus decorrentes da prestação dos serviços;

3.7. Manter a prestação dos serviços seguindo fielmente as disposições deste instrumento e de seu ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, além de toda legislação aplicável ao tema. É vedada a modificação dos serviços, salvo expressa e prévia autorização da **URBES**.

3.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento.

3.9. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **URBES**.

3.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à **URBES** e/ou a terceiros, provocados por irregularidade, impropriedade ou falha na execução dos serviços.

3.11. Arcar com todas as despesas necessárias à fiel execução dos serviços, como mão de obra, equipamentos, sistemas de informação, seguros, transporte, tributos e demais encargos.

3.12. Comparecer sempre que solicitado na **URBES** para tratativas e acertos relacionados aos serviços.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.13 Prestar todos e quaisquer esclarecimentos ou informações solicitadas, atendendo, prontamente, às reclamações, exigências ou observações feitas pela URBES, inclusive para os trabalhos de fiscalização/auditoria, permitindo o acesso às suas dependências e aos produtos fornecidos pela URBES em seu poder, de forma a serem cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento.

3.14. Comunicar formalmente à **URBES**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer falhas, que inviabilize seu funcionamento e/ou que ocasione interrupção ainda que momentânea nos serviços;

3.15 É vedado à **CRENCIADA** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

3.16 Utilizar as mais atualizadas e adequadas técnicas aplicáveis para a venda dos créditos eletrônicos, de modo a buscar a qualidade e adequação do serviço disponibilizado em termos de desempenho, operacionalidade e segurança.

3.17 Efetuar a assinatura do documento “Termo de Confidencialidade”, por meio do qual se comprometerá a não divulgar informações confidenciais do sistema de bilhetagem eletrônica de Sorocaba

3.18 Emitir os relatórios semanalmente na forma como determina o item 6.1.6 da Clausula Sexta – ANEXO ... – TERMO DE REFERÊNCIA

3.19 Emitir comprovante de pagamento ao usuário, podendo ser por meio físico ou virtual.

3.20 Efetuar a venda e recarga de valores em cartão transporte obedecendo às determinações estabelecidas pela URBES e pelo edital de credenciamento oriundo do presente instrumento.

3.21 Dar publicidade e fazer campanhas de divulgação ao novo sistema de venda por aplicativo.

3.22 Submeter à prévia e expressa aprovação da URBES, antes de ser veiculada, toda e qualquer campanha publicitária e/ou propaganda que vier a ser feita, referente à venda e recarga de valores em cartão transporte.

3.23 A publicidade só poderá ser veiculada após autorização formal da URBES, obedecendo os critérios de avaliação da Secretaria de Comunicação - SECOM.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.24 Caso tenha recebido algum equipamento para viabilizar sua venda, a CREDENCIADA devolverá à URBES nas mesmas condições originais, obrigatoriamente, em caso de descontinuidade do credenciamento, por qualquer motivo, devendo tal ato se dar em até 48 (quarenta e oito) horas após o descredenciamento.

3.25 Dar quitação integral, por meio do “Termo de Quitação” com periodicidade anual das obrigações financeiras provenientes da execução do objeto do Termo de Credenciamento, de forma a reconhecer e consignar não existir pendências financeiras decorrentes dos serviços prestados. O Termo de Quitação deverá ser entregue ao gestor do contrato no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento deste, que ocorrerá sempre após o encerramento do ano.

3.26 Manter disponível por 24 horas canal próprio de atendimento aos usuários do sistema.

3.27 Indicar uma pessoa para atendimento exclusivo dos assuntos administrativos relativos ao presente Termo, perante a URBES

3.28 A instalação, configuração, manutenção, fornecimento de link, energia e infraestrutura civil, tratando-se de equipamentos: máquina de autoatendimento, totens e outras que requeiram estes requisitos, são de responsabilidade da CREDENCIADA.

4. OBRIGAÇÕES DA URBES

4.1 Submeter os equipamentos de carregamento, desenvolvidos ou a serem obtidos pela CREDENCIADA, a processo de avaliação técnica junto a URBES.

4.2 Gerenciar o sistema central de processamento de cartão transporte, incluindo os módulos de operação, controle e segurança em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo e seus anexos.

4.2.1 Disponibilizar valores eletrônicos para serem carregados pela CREDENCIADA nos cartões dos usuários.

4.2.2 Os valores serão disponibilizados on-line no qual a CREDENCIADA deverá se conectar eletronicamente para recebê-los, devendo enviá-lo em seguida para os equipamentos que farão carregamento nos cartões.

4.2.3 Elaborar e encaminhar à CREDENCIADA as especificações técnicas de toda e qualquer alteração de software de bilhetagem, bem como atualizações tecnológicas e/ou de segurança.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.3 Prestar à **CRENCIADA**, todos os esclarecimentos necessários à prestação de serviço;

4.4 Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste instrumento.

5. NÃO EXCLUSIVIDADE

5.1. O presente Termo de Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a **URBES** fica liberada para firmar instrumentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no Edital do Chamamento Público.

6. RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Caso a **CRENCIADA** não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023 e no presente Termo de Credenciamento, a **URBES** registrará a ocorrência, poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência.

6.2. A **CRENCIADA** poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a **URBES** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3. A **URBES** poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento comunicando a **CRENCIADA** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7. PENALIDADES

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Urbes aplicará as sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa previa.

7.1 A **CRENCIADA** estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, no presente Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

7.1.1 Multa de 5.000 (cinco mil) passagens no valor do passe social vigente à época, para os seguintes casos:

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

c) Por inexecução do repasse nos termos do item 6.1.6, do Anexo I - Termo de Referência;

d) Rescisão do termo por culpa da CREDENCIADA em um prazo inferior a 6 (seis) meses do início da sua vigência.

7.1.1.1 Além das sanções previstas no item 10.1.1, a CREDENCIADA estará sujeita à suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo estabelecido de acordo com a dosimetria da pena, contados da publicação no diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

7.1.2 Multa de 800 (oitocentas) passagens no valor do passe social vigente à época, para os seguintes casos:

d) Constatação de que a CREDENCIADA comprovadamente depositou valores em cartão de transporte diverso do requerido pelos usuários do sistema.

e) Constatação de que a CREDENCIADA não atendeu ao prazo e obrigações vinculadas para prestação de contas.

f) Reincidência superior a 5 (cinco) vezes das infrações elencadas no item 10.1.3, resultante de um mesmo fato gerador num período de 3 (três) meses contados da data da primeira cientificação de multa no período.

7.1.3 Multa de 150 (cento e cinquenta) passagens no valor do passe social vigente à época, para os seguintes casos:

a) Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, para as quais não haja penalidade específica cominada;

b) Descumprimento da legislação e normas vigentes no âmbito municipal, para as quais não haja penalidade específica cominada;

c) Dificultar os trabalhos de fiscalização por parte da URBES.

7.2 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o artigo 83, da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

7.3 Será propiciada defesa à CREDENCIADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

7.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CREDENCIADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.4.1 Caso a CREDENCIADA não disponha de valores a receber da CREDENCIANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.

7.5 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a **CRENCIADA** de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à administração, civil e criminal.

7.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

7.7 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Apenas será realizado credenciamento com as empresas que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

8.2 O Termo de Credenciamento firmado com a **CRENCIADA** vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e poderá ser rescindido por quaisquer das partes, com o aviso de 30 dias, por ofício ou carta registrada, ou, a qualquer tempo, caso haja o descumprimento de uma das partes, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais aplicáveis.

8.3 Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

8.4 Fica terminantemente vedada à **CRENCIADA** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata.

8.5 Os termos deste vinculam-se aos termos do Edital e seus Anexos.

8.6 A **CRENCIADA** deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do Credenciamento. Sempre que a **URBES** exigir documentação comprobatória dessas condições a **CRENCIADA** deverá atender.

8.7 É vedado que haja no quadro funcional da **CRENCIADA**, administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo ou parentesco com agente político ou vereador, nos termos da Lei Municipal nº 3.800/91 artigo 154 inciso VIII.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

8.8 Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços objeto deste credenciamento diretamente à **URBES**.

8.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, cada uma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba,

Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente

CRENCIADA

Testemunhas:

.....

.....

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO VI – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO VII – LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)